



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1192

DE 27 DE JULHO DE 2021

**CCR BARCAS S.A.
– TAXA DE
REGULAÇÃO
EXERCÍCIO 2018 -
LEI 4.555/05 –
CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA,
IX DO
CONTRATO DE
CONCESSÃO –
REGULARIDADE
DO
CUMPRIMENTO
DA
CONCESSIONÁRIA
–
ARQUIVAMENTO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.101/2018, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes, sendo vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto ao art. 2º do voto do Relator por entender desnecessário abertura de um processo regulatório para alargar o prazo de envio de comprovante de pagamento da competência da taxa de regulação,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária BARCAS S.A. diante do seu cumprimento ao disposto na Cláusula 16ª, IX, do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária BARCAS S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2018, além da quitação das multas por mora no pagamento das competências de fevereiro/2018, maio/2018, julho/2018 e agosto/2018 e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que providencie a abertura de processo administrativo no âmbito desta Agência para análise da questão levantada pela Concessionária quanto à possibilidade e necessidade de alteração da Resolução nº 005/2010, para extensão do termo para envio pelas concessionárias do comprovante de pagamento das Taxas de Regulação de 24 (vinte e quatro) horas

para 05 (cinco) dias a contar da data do efetivo pagamento da taxa.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

José Fernando Moraes Alves
Conselheiro Relator

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 28/07/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 28/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 28/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 29/07/2021, às 05:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20194279** e o código CRC **174FAC96**.

APOSENTA, a pedido, **DENIS GOMBERG**, TÉCNICO AMBIENTAL, ID 20303572/1, do (a) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/07/2021. Proc. nº PD-04/154.409/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do (a) servidor (a) acima qualificado(a) a contar de 14/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 3.145,21.
1000 - DIREITO PESSOAL - R\$ 688,70.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.887,13.
1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R\$ 441,35.
1015 - REPRES CARGO COMISSAO INCORP - R\$ 935,65.

APOSENTA, a pedido, **CLOVIS DOS SANTOS**, TRABALHADOR QD SUPLEM, ID 28456521/1, do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/07/2021. Proc. nº PD-04/154.422/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 19/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 756,00

APOSENTA, a pedido, **TEREZINHA CARDOSO GONCALVES**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ID 21430322/1, do(a) FUNDACAO LEAO X I I I, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/07/2021. Proc. nº PD-04/154.424/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 19/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.648,40.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 989,04.

APOSENTA, a pedido, **JOAO ATILIO IORIO**, AGENTE OP DE TRANSITO, ID 28328442/1, do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 19/07/2021. Proc. nº PD-04/154.426/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 19/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.509,48.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 905,69.

APOSENTA, a pedido, **SANDRA REGINA DE SOUZA CARVALHO**, AGENTE DE FAZENDA, ID 19489048/1, do(a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/07/2021. Proc. nº PD-04/154.404/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 14/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
1508 - REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - R\$ 4.951,98.
2 - PROVENTO - R\$ 1.526,70.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 3.887,21.
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 125,00.

APOSENTA, a pedido, **PAULO DE TARSO MARINHO DE OLIVEIRA**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 19419350/1, do (a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 02/07/2021. Proc. nº PD-04/154.366/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do (a) servidor (a) acima qualificado(a) a contar de 02/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 6.228,37.
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 25.494,37.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 19.033,64.

APOSENTA, a pedido, **MARCIA RIBEIRO MENDES TRAJANO**, AGENTE AUX ADMINISTRATIVO, ID 32406460/1, do (a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/06/2021. Proc. nº PD-04/154.330/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 16/06/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.509,48.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 905,69.

APOSENTA, a pedido, **JORGE LUCIO CABRAL**, TRABALHADOR QD SUPLEM, ID 28385535/1, do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/06/2021. Proc. nº PD-04/154.332/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 16/06/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
3005 - DET JUD DIR PESSOAL - R\$ 42,00.
2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00.
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 756,00.

APOSENTA, a pedido, **SIMONE ARNIZAUT DE MATTOS**, ANALISTA DE SISTEMAS, ID 28231767/1, do(a) CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 22/07/2021. Proc. nº PD-04/143.280/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 22/07/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 6.826,99.
100 - TRIENIO - 45.0% - R\$ 3.657,15.
1531 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO - R\$ 1.219,05.
3038 - D JUD GEE C CONSECTARIOS - R\$ 1.300,00.

Id: 2330749

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RJPREV Nº 22 DE 28 DE JULHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV, no exercício das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012 e o Decreto nº43.658, de 03 de julho de 2012, e

CONSIDERANDO:

- a publicação da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou o sistema de controle interno do poder executivo do estado do Rio de Janeiro;

- a edição do Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo estadual;

- o constante nos autos dos Processos nºs SEI-040163/000142/2021 e SEI -040163/000192/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato designada a servidora Luciana Oliveira da Silva de Senna, matrícula nº009-1, como responsável pelas atividades de Ouvidoria e Transparência da entidade e gestora dos sistemas FA-LA.BR e e-SIC.

Art. 2º - Esta Portaria - NI entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

HALAN HARLENS PACHECO DE MORAIS
Diretor-Presidente

Id: 2331047

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 20/07/2021

EXONERA, a pedido, **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, ID Funcional nº 42664110, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF. Processo nº SEI-220008/001029/2021.

EXONERA, a pedido, **KATIA ROGNONI**, ID Funcional nº 32162375, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF. Processo nº SEI-220008/001026/2021.

EXONERA FABIO GOMES FERREIRA, ID Funcional nº 50343289, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF. Processo nº SEI-220008/001028/2021.

NOMEIA SANDRA DE MATTOS DIAS VALLE, Inscrita no CPF nº 074.682817-93, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/08/2021, em vaga anteriormente ocupada por José Batista dos santos, Id funcional 42664110, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF. Processo nº SEI-220008/001030/2021.

Id: 2330290

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 20/07/2021

EXONERA IASMIN SANTANA DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 50903594, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF. Processo nº SEI-220008/001034/2021

NOMEIA IASMIN SANTANA DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 50903594 para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 01/08/2021, em vaga anteriormente ocupada por Julia Cristina Kollenz de Mello, Id funcional 20163452, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF. Processo nº SEI-220008/001035/2021

EXONERA CLAUDIA DE CAMPOS JORGE, ID Funcional nº 43569064, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 31/07/2021, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF. Processo nº SEI-220008/001045/2021.

Id: 2330292

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSF N º 47 DE 21 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTITUÍDAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO, DE MODO EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL, A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220008/002047/2020 e deliberado na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO:

- a Decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto Estadual nº 46.973, a partir de 16 de março de 2020;

- o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2020, pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 9.008, de 15 de setembro de 2020;

- a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 47.665, de 29 de junho de 2021;

- a necessidade de adotar medidas que visem contribuir para um fluxo de caixa das Concessionárias, em especial para preservar a continuidade do serviço público de transporte de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a exigibilidade do pagamento de todas as multas contratuais consolidadas em Autos de Infração lavrados pela AGE-TRANSP no período de 16 de março de 2020, até o término do estado de calamidade pública, consoante Decreto Estadual nº 47.246/2020 ou eventuais prorrogações, excetuando aquelas que se encontrem há menos de um ano do prazo final prescricional previsto no art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009.

§ 1º - O prazo final previsto no caput poderá ser alterado por Resolução do Conselho Diretor, mas não poderá exceder o prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados de 16 de março de 2020, para fins de contagem do prazo prescricional.

§ 2º - Os Autos de Infração que já tenham sido encaminhados à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro não terão a sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas devem providenciar o registro em cada Auto de Infração sobre a incidência desta Resolução, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data sua publicação, ficando as Concessionárias cientes pela publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Além dos requisitos elencados no art. 9º da Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, os Autos de Infração abrangidos por esta Resolução deverão conter as seguintes informações:

I - o número da presente Resolução seguida da sua ementa.

II - o prazo de início e fim da suspensão da exigibilidade destacado em negrito, na cor vermelha, seguido no mesmo critério com o termo "PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO - art. 1º, §1º da Resolução 47/2021".

III - a informação no sentido de que incidirá correção monetária sobre o valor da multa, consoante forma e índices previstos nos respectivos contratos de concessão, durante todo o período da suspensão, sendo vedada a incidência de juros e multa.

Art. 4º - Findo o prazo de suspensão estabelecido no art. 1º, o órgão interno responsável deverá, a partir do dia subsequente ao término da suspensão a que se refere esta Resolução, encaminhar a listagem dos Autos de Infração com exigibilidade suspensa ao Conselho Diretor para que sejam determinadas as devidas providências no que se refere à atualização financeira do valor devido.

§ 1º - Caberá à Superintendência Financeira a atualização do valor devido e à Secretaria Executiva a expedição de informação à concessionária infratora informando-lhe o fim do prazo da suspensão e os valores devidamente atualizados, na qual constará a advertência de incidência de multa e juros, em caso de inadimplemento da obrigação no prazo fixado.

§ 2º - O não recolhimento do valor devido no prazo fixado pelo inciso XI, do art. 9º da Resolução AGETRANSF nº 17/2014 ou o pagamento a menor ou intempestivo, ensejará a incidência de multa e juros, contados a partir da data em que o pagamento deveria ser efetivado.

§ 3º - Na hipótese do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito principal será imediatamente enviado à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro para fins de suspensão do prazo prescricional e providências cabíveis.

Art. 5º- As Concessionárias podem optar pelo pagamento antecipado das multas que estejam com sua exigibilidade suspensa pela presente Resolução, independentemente de autorização, obrigando-se a comunicar formalmente à AGETRANSF, na forma do art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 5, de 22 de setembro de 2010.

Art. 6º - A aplicação da presente Resolução não afasta a possibilidade de pagamento parcelado dos créditos, na forma da Resolução AGETRANSF nº 44, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 7º - A presente Resolução não suspende e não interrompe o prazo para impugnação aos Autos de Infração já lavrados a partir de 16 de março de 2020.

Art. 8º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor em Reunião Interna.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2330912

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1192
DE 27 DE JULHO DE 2021

CCR BARCAS S.A. - TAXA DE REGULAÇÃO EXERCÍCIO 2018 - LEI Nº 4.555/05 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, IX DO CONTRATO DE CONCESSÃO - REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DA CONCESSIONÁRIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.101/2018, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes, sendo vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto ao art. 2º do voto do Relator por entender desnecessário abertura de um processo regulatório para alargar o prazo de envio de comprovante de pagamento da competência da taxa de regulação,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária BARCAS S.A. diante do seu cumprimento ao disposto na Cláusula 16ª, IX, do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual nº 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária BARCAS S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2018, além da quitação das multas por mora no pagamento das competências de fevereiro/2018, maio/2018, julho/2018 e agosto/2018 e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que providencie a abertura de processo administrativo no âmbito desta Agência para análise da questão levantada pela Concessionária quanto à possibilidade e necessidade de alteração da Resolução no 005/2010, para extensão do termo para envio pelas concessionárias do comprovante de pagamento das Taxas de Regulação de 24 (vinte e quatro) horas para 05 (cinco) dias a contar da data do efetivo pagamento da taxa.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES

Conselheiro Relator

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1193
DE 27 DE JULHO DE 2021**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES DE NOVA IGUAÇU E AUSTIN, RAMAL: JAPERI, EM 22/02/2018 - B.O SV75520 - RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.132/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP.

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.151, de 29 de setembro de 2020, encontra respaldo no disposto no § 4º da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar esta decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro Relator

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES

Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1194
DE 27 DE JULHO DE 2021**

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2021/2022 - CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA 7,041 (SETE REAIS E QUARENTA E UM MILÉSIMOS DE REAL) - AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO VALOR ARREDONDADO DE 7,00 (SETE REAIS), QUE SERVE DE BASE PARA O CÁLCULO DA TARIFA POR CATEGORIAS - VIGÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE AGOSTO DE 2021 E 31 DE JULHO DE 2022 - IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000883/2021, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Murilo Leal apenas no que se refere à sua proposta de expedição de recomendação ao Poder Concedente, pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, para que fossem avaliadas as condições que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e para que fosse negociado com a Concessionária forma de compensação que atendesse à modicidade e à justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão, visando a alteração do índice de reajuste atualmente vigente,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 7,041 (sete reais e quarenta e um milésimos de real) relativa ao Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, requerido pela Concessionária Rota 116 S/A.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 7,00 (sete reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 053/2021, abaixo reproduzida:

INSERIR IMAGEM (NORMAS EPS)

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 053/2021, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiro**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1195
DE 27 DE JULHO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP E DA TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL - TBA, REFERENTE AO PERÍODO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000898/2021, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida na forma dos votos orais proferidos e oportunamente juntado aos autos vez que entende que o cálculo do reajuste tarifário a vigorar em 1º de agosto de 2021, deveria considerar a variação dos índices de reajustamento tarifário entre os meses de junho de 1996, por ser esta a data base contratual e o mês de julho de 2021, vencido o Conselheiro Murilo Leal quanto a propositura de que o Poder Concedente e a Concessionária avaliassem as condições efetivas que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste e que negociassem forma de compensação que atendesse à modicidade e justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão e, ainda, considerando o acolhimento da propositura da Conselheira Aline Almeida quanto apresentação conclusiva dos órgãos técnicos CAPET e PGA nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2021/2022 em R\$ 14,6742 (quatorze inteiros e seis mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimo de real); e da Tarifa Básica de Pedágio com Acréscimo para o período 2021/2022 em R\$ 24,4571 (vinte e quatro inteiros e quatro mil quinhentos e setenta e um décimos de milésimo de real).

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) em R\$ 24,50 (vinte quatro reais e cinquenta centavos), ambas como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 01 agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 54/2021, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$/Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	7,00	7,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	7,00	14,00
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semireboque	3, 4, 5 e 6 eixos duplos	4	7,00	28,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	7,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	7,00	49,00

VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO/2021

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS

VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2021

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	14,70	24,50
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	29,40	49,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionhonetes com semi-reboque	3	Simples	1,5	22,05	36,75
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	44,10	73,50
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	29,40	49,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	58,80	98,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	73,50	122,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	88,20	147,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	7,35	12,25

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021 e o Parecer nº 68/2021/AGETRANS/PGA, todos constantes do Processo nº SEI-220008/000898/2021, e;

III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Determinar à CAPET e à PGA, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do julgamento do presente processo apresente manifestação conclusiva nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020, cuja finalidade consiste na "Avaliação da regularidade da forma do cômputo da data de aniversário do reajuste tarifário" da Concessionária Via Lagos, de modo que sejam avaliadas em Reunião Interna do Conselho Diretor com a urgência que o caso requer.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1196
DE 27 DE JULHO DE 2021**

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2016 - NÃO ATINGIMENTO DO PATAMAR MÍNIMO - APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.368/2016, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da AGETRANSP e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 - FDCB e visto pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Serviço Público à época, pela maioria dos conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro pelas razões consignadas na Ata da 7ª Sessão Regulatória Ordinária de 2021,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar ao MetrôRio Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) do faturamento do exercício de 2015 pelo não atingimento, em setembro de 2016, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo e o §3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie à Secretaria de Estado de Transportes para, na qualidade de representante do Poder Concedente, enviar os esforços para finalizar os estudos relativos aos índices de qualidade do serviço, na forma especificada pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1197
DE 27 DE JULHO DE 2021**

ROTA 116 S/A - QUEDA DE BARREIRA NA SERRA DOS TRÊS PICOS, KM 53,3 DA RJ-116 - RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO DEFINITIVA - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO EVENTO OCORRIDO NO DIA 10.10.2019 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta da instrução técnica no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/277/2019, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida que, nos termos do seu voto, entende que a obra em questão está inserida nas ações de manutenção e conservação do trecho viário,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária Rota-116 acerca do incidente narrado no BO nº RO08332019;

Art. 2º - Determinar que o Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ apresente as atualizações no sentido de se promover a obra de contenção definitiva no trecho do Km 53,3 da rodovia RJ-116, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da deliberação do presente processo;

Art. 3º - Determinar que a SECEX oficie ao DER-RJ informando da presente decisão e que faça o acompanhamento do prazo do artigo acima visando o cumprimento do deliberado;

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a deliberação exarada no âmbito do presente processo, considerando o ofício recebido por esta Agência Reguladora no âmbito do Processo nº SEI-220008/001971/2020.

Art. 5º - Propor ao CODIR avaliar em Reunião Interna acerca da necessidade de inclusão de cópia da deliberação proferida nos autos do presente processo ao Processo nº SEI-220008/000335/2021 de relatoria do Ilmo. Conselheiro Vicente Loureiro vez que esse trata de Apreciação de Responsabilidade por Obras Emergenciais de Contenção, Encostas e outras imprevistas no Contrato de Concessão vez que a obra do Km 53,3 também está retratada naqueles autos.

Art. 6º - Encaminhar o tema a próxima Reunião Interna visando para que seja analisado pelo CODIR e pela Câmara Técnica de Transporte e de Rodovias - CATRA, a possibilidade fática de que a AGETRANSP edite as suas próprias normas técnicas visando a segurança dos sistemas viários sob sua égide de regulação.

Art. 7º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro

Id: 2330907

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

**DESPACHOS DA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO
DE 20/04/2021**

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101297/2018 - TONSHIN RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101256/2018 - FBS RESTAURANTE EIRELI

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101315/2018 - M DA CORREA ARTIGOS DO VESTUÁRIO

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101164/2018 - FEITO COM CARINHO JARDIM GUADALUPE C. DOCES E SALGADOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000630/2020 - HOPE DE CAMPOS DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI

PROCESSO Nº SEI-220013/000953/2020 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000942/2020 - ADMINISTRAÇÃO SHOPPING NOVA AMARICA

PROCESSO Nº SEI E-22/014/93/2019 - ANTARES ARTIGOS ÓTICOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI E-15/003/431/2019 - EURO COLCHOES